



PARECER DO JURÍDICO

Projeto de Lei nº 002/2026

Interessado: Câmara Municipal de Granito

Assunto: Reconhecimento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho como Patrimônio Cultural Imaterial, ratificação de feriado municipal, instituição do “Ciclo do Reencontro Granitense” e outras providências correlatas.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Gabriel Duarte, que dispõe sobre o reconhecimento da Festa da Padroeira Nossa Senhora do Bom Conselho como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Granito, ratifica o feriado municipal de 02 de fevereiro, institui o “Ciclo do Reencontro Granitense”, cria a “Semana de Reconhecimento Histórico de Granito” e autoriza o Poder Executivo a promover ações de incentivo cultural, turístico e comemorativo relacionadas ao Jubileu de 180 anos da Paróquia de Nossa Senhora do Bom Conselho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 23, inciso III, 30, incisos I e IX, e 216, que asseguram aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e imaterial.

O reconhecimento de manifestações religiosas e culturais como patrimônio imaterial constitui medida legítima de preservação da identidade cultural da população, estando em consonância com os princípios constitucionais de valorização da cultura e proteção das tradições locais.

No tocante à ratificação do feriado municipal religioso, observa-se compatibilidade com a Lei Federal nº 9.093/1995, que autoriza os Municípios a instituírem feriados religiosos de acordo com a tradição local. Ademais, o projeto apenas ratifica tradição já consolidada no âmbito municipal.

Verifica-se ainda que a matéria não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria cargos, despesas obrigatórias imediatas ou estrutura administrativa específica, limitando-se a estabelecer diretrizes autorizativas e reconhecimento de natureza cultural e histórica.



Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto determinado, interesse público evidente e compatibilidade com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público, inexistindo vícios de constitucionalidade formal ou material que impeçam sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 002/2026, por encontrar-se em conformidade com a Constituição Federal, legislação infraconstitucional aplicável e princípios que regem a Administração Pública.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à continuidade da tramitação legislativa da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Granito – PE, 12 de maio de 2026.

**Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Granito**